



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 28 de Dezembro de 2017 • Número 2564 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.932 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.533, de 26 de Dezembro de 2016,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 4.057.493,30 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.91.13	88	R\$ 18.391,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.14	94	R\$ 1.050,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	96	R\$ 6.221,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	112	R\$ 9.313,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	143	R\$ 1.074,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.36	159	R\$ 1.800,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.1.90.11	213	R\$ 3.122,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.1.90.13	225	R\$ 2.335,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	288	R\$ 3.168,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	292	R\$ 21.105,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	300	R\$ 4.566,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$ 800,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	350	R\$ 36.504,90
0	1	110.0000	02.04.01-288460002.0.007000-3.3.90.47	387	R\$ 146.407,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001001-3.1.90.91	390	R\$ 7.107,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.13	419	R\$ 2.896,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.91.13	425	R\$ 18.908,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.91.13	506	R\$ 20.743,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$ 170.367,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.11	613	R\$ 45.925,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.13	625	R\$ 3.463,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	649	R\$ 42.600,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.90.11	722	R\$ 175.211,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.91.13	739	R\$ 22.642,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.14	745	R\$ 21.900,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.91.13	986	R\$ 116.383,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.13	1686	R\$ 683,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.91.13	1692	R\$ 41.657,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.14	1697	R\$ 7.190,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	R\$ 7.900,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	R\$ 4.448,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.14	1822	R\$ 13.140,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.099001-3.3.90.30	1869	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	1885	R\$ 2.051.056,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.13	1897	R\$ 9.212,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.91.13	1902	R\$ 245.698,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.14	1907	R\$ 41.460,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	5535	R\$ 80.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	1912	R\$ 17.327,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	5537	R\$ 17.850,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.024000-3.1.90.11	1948	R\$ 88.932,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.024000-3.1.91.13	1972	R\$ 13.745,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.90.11	1992	R\$ 142.922,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.91.13	2016	R\$ 18.601,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	3913	R\$ 8.522,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	3925	R\$ 48,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.39	4078	R\$ 5.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.90.11	4214	R\$ 11.520,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.90.13	4226	R\$ 2.629,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.91.13	4386	R\$ 35.482,00
0	1	100.0058	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	6825	R\$ 5.520,70
0	1	100.0058	02.16.04-061820036.2.061000-4.4.90.52	6826	R\$ 5.520,70
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.90.13	4714	R\$ 3.256,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950032.2.057000-3.1.90.11	4918	R\$ 7.057,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 3.792.678,30		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	96	R\$ 1.145,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	143	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	164	R\$ 221,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.30	236	R\$ 131,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	292	R\$ 6.000,00

0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	300	R\$	737,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	318	R\$	3.050,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$	5.238,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	447	R\$	1.652,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	R\$	993,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	525	R\$	1.499,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.36	645	R\$	1.663,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	649	R\$	560,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.30	748	R\$	8.600,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.91.13	986	R\$	320,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.076000-3.3.90.30	1386	R\$	400,00
5	5	210.0015	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1252	R\$	3.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1479	R\$	3.500,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1569	R\$	1.200,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.014000-3.3.90.30	1655	R\$	340,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	R\$	3.929,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.099001-3.3.90.30	1787	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	1825	R\$	20.855,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	1885	R\$	3.383,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$	100,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1911	R\$	7.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	R\$	3.937,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.30	1925	R\$	135,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	5537	R\$	7.020,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-4.4.90.52	6400	R\$	379,00
6	5	300.0043	02.11.01-103010016.2.118000-3.3.90.30	1930	R\$	6.300,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.153000-3.3.90.48	1938	R\$	7.020,00
6	5	300.0025	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.39	2043	R\$	30.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.30	2047	R\$	1.198,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.099002-3.3.90.30	5594	R\$	600,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.099002-3.3.90.39	5598	R\$	138,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.30	2082	R\$	3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.39	2186	R\$	400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.36	2265	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.36	2316	R\$	6.340,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	2098	R\$	1.458,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	2251	R\$	4.573,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.30	2430	R\$	788,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.30	3061	R\$	1.985,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	3111	R\$	3.700,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.1.91.13	3461	R\$	44.962,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.14	3467	R\$	1.860,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	3470	R\$	4.693,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.36	3506	R\$	7.633,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	3512	R\$	1.930,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	3944	R\$	494,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-3.3.90.39	3985	R\$	6.541,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.099001-3.3.90.39	4001	R\$	110,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.051000-3.3.90.39	4035	R\$	70,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.39	4078	R\$	2.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.39	4212	R\$	1.100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.90.13	4226	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	4287	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	4392	R\$	185,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.36	4412	R\$	8.090,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	4419	R\$	200,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4455	R\$	2.100,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.36	4668	R\$	600,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.36	4739	R\$	1.700,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.30	4809	R\$	17.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	4868	R\$	860,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 264.815,00			
TOTAL		R\$ 4.057.493,30				

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 3.792.678,30 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 264.815,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quinze reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.90.11	69	R\$ 221,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.36	246	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.39	251	R\$ 531,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	267	R\$ 1.662,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.099001-3.3.90.39	270	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	272	R\$ 24.947,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.11	407	R\$ 1.143,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-4.5.90.61	677	R\$ 280,00

5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.36	764	R\$	2.900,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.90.11	974	R\$	320,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1224	R\$	5.700,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.006000-3.3.90.39	1373	R\$	400,00
5	5	210.0015	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1286	R\$	3.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1493	R\$	4.700,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	R\$	6.269,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.39	1846	R\$	20.855,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	1916	R\$	7.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.36	5568	R\$	135,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.30	5584	R\$	20,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.30	6306	R\$	400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.36	6307	R\$	389,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022004-3.3.90.30	6310	R\$	388,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.30	5543	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.39	5600	R\$	1.130,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	5544	R\$	730,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.085000-4.4.90.52	5603	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.30	5546	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.36	5605	R\$	4.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.39	5608	R\$	1.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.36	6398	R\$	379,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.39	1921	R\$	7.020,00
6	5	300.0043	02.11.01-103010016.2.099024-3.3.90.36	5569	R\$	3.300,00
6	5	300.0043	02.11.01-103010016.2.099024-3.3.90.39	5571	R\$	3.000,00
6	5	300.0025	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.30	2039	R\$	30.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.36	2050	R\$	39,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-4.4.90.52	2054	R\$	159,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.099023-3.3.90.39	5589	R\$	1.000,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30	2060	R\$	138,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.099002-3.3.90.39	5598	R\$	600,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	2084	R\$	3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	2086	R\$	400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	2271	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.099025-3.3.90.39	2410	R\$	340,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.36	2459	R\$	6.000,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39	2127	R\$	1.258,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.93	2135	R\$	200,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	2281	R\$	4.573,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.39	2442	R\$	665,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.93	2444	R\$	123,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.36	3086	R\$	2.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	3111	R\$	1.985,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.099028-3.3.90.39	3272	R\$	1.700,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.1.90.11	3445	R\$	46.822,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.39	3631	R\$	14.256,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	3913	R\$	6.541,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-3.3.90.30	3973	R\$	50,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.30	4003	R\$	70,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.39	4021	R\$	60,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.30	4074	R\$	2.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.30	4208	R\$	1.100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.14	4236	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.31	4347	R\$	1.467,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.33	4408	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-4.4.90.52	4431	R\$	1.490,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.36	4483	R\$	2.100,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062001-3.3.90.39	4603	R\$	4.600,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062002-3.3.90.30	6290	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062002-4.4.90.52	6289	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.50.43	4724	R\$	860,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.39	4822	R\$	17.000,00
TOTAL R\$ 264.815,00						

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 18 de Outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.943 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.533, de 26 de Dezembro de 2016,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.151.611,08 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e onze reais e oito centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	96	RS 125,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	112	RS 3.100,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	118	RS 15.376,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-4.4.90.52	135	RS 3.700,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	300	RS 1.188,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	RS 7.805,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	350	RS 4.956,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460002.0.007000-3.3.90.47	387	RS 16.562,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	430	RS 1.802,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	RS 741,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-4.4.90.52	470	RS 3.418,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	511	RS 8.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	RS 4.400,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52	551	RS 3.349,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	875	RS 69.760,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	RS 19.432,56
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	RS 1.200,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.150000-3.3.71.70	1792	RS 86.509,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510002.2.160000-3.3.90.39	6216	RS 15.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	1825	RS 69.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.099001-3.3.90.30	1869	RS 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	RS 70.882,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1911	RS 21.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	5535	RS 9.849,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	5537	RS 11.500,00
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.39	2032	RS 5.897,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.30	3401	RS 16.771,76
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.39	3415	RS 16.771,76
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	3966	RS 1.751,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.30	4074	RS 7.560,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.39	4078	RS 7.942,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-4.4.90.51	4085	RS 14.520,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-4.4.90.52	4140	RS 2.716,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	4149	RS 4.050,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.52	4176	RS 3.854,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	4673	RS 2.180,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.30	4809	RS 7.245,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.39	4822	RS 2.642,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.30	4853	RS 80,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	4868	RS 410,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	4993	RS 3.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	5008	RS 13.509,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			RS 561.654,08		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	96	RS 450,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	112	RS 169,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	164	RS 418,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-4.4.90.52	179	RS 311,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001001-3.1.90.91	390	RS 1.230,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001001-3.3.90.91	394	RS 340,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	430	RS 420,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	447	RS 8.569,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	RS 208,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-3.2.90.21	588	RS 110,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.30	748	RS 4.760,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	992	RS 1.560,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1479	RS 23.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-4.4.90.52	1508	RS 69.321,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1569	RS 31.010,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1581	RS 1.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-4.4.90.52	1591	RS 127.174,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-4.4.90.52	1778	RS 1.674,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	RS 8.619,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1911	RS 8.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	5535	RS 1.640,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	RS 1.071,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	5537	RS 460,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.30	5572	RS 750,00
6	5	300.0024	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.39	5554	RS 250.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.30	2166	RS 50,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.39	2186	RS 628,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.39	2465	RS 985,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	2490	RS 500,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.099016-3.3.90.30	3179	RS 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	3470	RS 500,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	3934	RS 456,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	3996	RS 400,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.051000-3.3.90.39	4035	RS 1.850,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.30	4109	RS 35,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	4149	RS 905,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.39	4165	RS 2.967,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	4265	RS 172,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	4287	RS 4.724,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	4392	RS 4.878,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4455	RS 3.237,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4508	RS 4.500,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	4624	RS 539,00

0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-4.4.90.52	6292	R\$	5.308,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	4673	R\$	460,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	4745	R\$	819,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.30	4809	R\$	9.567,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.39	4822	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.30	4853	R\$	275,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	4868	R\$	1.410,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	4993	R\$	114,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-3.3.90.30	5027	R\$	169,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.054000-3.3.90.39	5072	R\$	245,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	589.957,00	
TOTAL				R\$	1.151.611,08	

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 561.654,08 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 589.957,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional	Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-4.4.90.52	135	R\$	1,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.30	149	R\$	8,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	267	R\$	169,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001002-4.6.90.91	404	R\$	10.347,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.90.11	488	R\$	110,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.36	764	R\$	360,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.39	769	R\$	4.400,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610051.2.008000-4.4.90.52	1103	R\$	1.560,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.056000-4.4.90.51	1457	R\$	165.242,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1493	R\$	40.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.50.41	1568	R\$	7.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1581	R\$	39.263,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	R\$	1.400,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.36	1739	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	R\$	174,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.39	1928	R\$	336,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30	2059	R\$	8.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.30	2070	R\$	77,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.32	5543	R\$	460,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.39	2074	R\$	3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.033000-4.4.90.52	2076	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.30	5599	R\$	1.014,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.39	5600	R\$	870,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-4.4.90.52	5601	R\$	1.033,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.30	5546	R\$	1.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.36	5605	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.39	5608	R\$	1.500,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.39	1921	R\$	750,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020018.2.030000-3.3.90.39	2056	R\$	250.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	2086	R\$	628,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.39	2186	R\$	50,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.36	2459	R\$	985,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	2517	R\$	500,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.39	2828	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.31	3499	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-3.3.90.30	3973	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-3.3.90.36	3981	R\$	170,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.30	4003	R\$	130,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.39	4021	R\$	890,00
0	1	110.0000	02.13.01-236910030.2.048000-3.3.90.30	4043	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.13.01-236910030.2.048000-3.3.90.39	4059	R\$	56,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.51	4173	R\$	395,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.52	4176	R\$	1.332,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056003-3.3.90.30	4182	R\$	180,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.161000-3.3.90.30	6284	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.161000-3.3.90.39	6285	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.161000-4.4.90.51	6286	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.161000-4.4.90.52	6287	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.14	4236	R\$	3.176,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.36	4260	R\$	970,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.31	4304	R\$	1.620,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.30	4335	R\$	1.369,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	4419	R\$	105,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.39	4446	R\$	90,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.157000-3.3.90.30	4449	R\$	290,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.157000-3.3.90.39	4452	R\$	2.063,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4470	R\$	4.500,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810035.2.060000-4.4.90.52	4543	R\$	3.237,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820034.2.112000-3.3.90.39	4576	R\$	330,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062001-4.4.90.52	6288	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062002-4.4.90.52	6289	R\$	1.000,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	4611	R\$	5.832,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-4.4.90.52	6292	R\$	15,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.50.43	4724	R\$	2.145,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	4725	R\$	819,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.36	4818	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.39	4822	R\$	9.567,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.36	5004	R\$	311,00

0 1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-4.4.90.52	5052	R\$	259,00
0 1	110.0000	02.19.01-113320002.2.099001-3.3.90.30	5089	R\$	269,00
TOTAL	R\$	589.957,00			

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 06 de Novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.946 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.658, de 22 de Novembro de 2017, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.41	6375	R\$ 700.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 700.000,00		
Total R\$		700.000,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 23 de Novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 6.958, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a elaboração da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2018”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 13 e caput do art.8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. DECRETA

Artigo 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei n.º 3.667, de 12 de Dezembro de 2017, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- Pessoal e encargos sociais;
- Juros e encargos da dívida, e
- Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- Das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado,
- Das despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica, e
- Das despesas essenciais, sendo serviços de telefonia e serviços de energia elétrica, combustível, pedágio, exames médicos, remédio e locação de imóveis, e
- Valores menores de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 2º - A realização de despesas, inclusive de restos a pagar e observadas às exclusões do artigo 1º, somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas.

Parágrafo único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Artigo 3º - Observadas as exclusões do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, procederá ao remanejamento de recursos orçamentários, conforme previsto na Lei Orçamentária.

Artigo 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2018, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicio-

nada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2018 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 15 de cada mês, de conformidade com os percentuais sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme dispõe o artigo 29-A da Constituição Federal.

Artigo 7º - À Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal compete proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 22 de Dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF) - Exercício de 2018

Unidade Gestora : CONSOLIDADO								
DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial Total						Cronograma	Fixação
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Desembolso	Inicial
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Despesas Correntes	18.085.418,74	20.834.765,73	23.318.645,04	23.247.227,12	23.640.995,58	24.523.536,98		
	23.333.439,92	22.359.608,73	23.188.039,90	23.407.373,73	22.041.480,90	15.861.554,86	263.842.087,23	263.842.087,23
PESSOAL E ENCARGOS								
SOCIAIS	11.147.584,14	12.659.118,13	13.940.370,68	14.003.177,87	14.345.382,43	14.723.339,05		
	14.000.806,47	13.395.460,36	13.941.169,13	14.032.893,71	13.234.828,16	9.627.326,87	159.051.457,00	159.051.457,00
JUROS E ENCARGOS								
DA DÍVIDA	147.839,40	153.321,00	166.355,70	151.812,15	154.537,80	151.862,55		
	161.458,80	149.414,10	152.446,65	149.475,75	152.646,90	138.829,20	1.830.000,00	1.830.000,00
OUTRAS DESPESAS								
CORRENTES	6.789.995,20	8.022.326,60	9.211.918,66	9.092.237,10	9.141.075,35	9.648.335,38		
	9.171.174,65	8.814.734,27	9.094.424,12	9.225.004,27	8.654.005,84	6.095.398,79	102.960.630,23	102.960.630,23
Despesas de Capital	2.142.432,63	2.497.951,06	3.070.545,43	2.723.560,17	2.818.989,14	2.921.277,73		
	2.945.304,89	2.554.273,78	2.777.250,53	2.689.218,81	2.721.677,12	1.858.713,42	31.721.194,71	31.721.194,71
INVESTIMENTOS	1.678.038,59	1.963.253,58	2.383.350,87	2.205.925,84	2.269.561,20	2.402.607,90		
	2.315.231,03	2.064.787,46	2.252.106,24	2.198.759,68	2.194.270,86	1.493.301,46	25.421.194,71	25.421.194,71
INVERSÕES FINANCEIRAS	12.330,24	13.974,48	17.296,66	14.179,28	14.779,34	14.637,98		
	16.218,26	13.475,62	14.427,74	13.742,88	14.397,96	10.539,56	170.000,00	170.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	452.063,80	520.723,00	669.897,90	503.455,05	534.648,60	504.031,85		
	613.855,60	476.010,70	510.716,55	476.716,25	513.008,30	354.872,40	6.130.000,00	6.130.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.037.147,94	2.054.915,17	2.112.847,17	2.048.209,17	2.060.323,17	2.048.433,17		
	2.091.083,17	2.037.551,17	2.051.029,17	2.037.825,17	2.051.919,17	1.990.507,17	24.621.790,81	24.621.790,81
TOTAL GERAL	22.264.999,31	25.387.631,96	28.502.037,64	28.018.996,46	28.520.307,89	29.493.247,88		
	28.369.827,98	26.951.433,68	28.016.319,60	28.134.417,71	26.815.077,19	19.710.775,45	320.185.072,75	320.185.072,75

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF) - Exercício de 2018

Unidade Gestora : CONSOLIDADO								
FONTE DE RECURSOS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	Fixação
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Cronograma	Inicial
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desembolso	
1 - TESOURO	10.747.864,38	12.872.912,28	15.471.817,44	14.451.272,46	14.598.596,97	15.418.434,53		
	15.100.942,73	13.931.194,09	14.570.514,27	14.563.294,48	14.016.597,47	9.594.258,90	165.337.700,00	165.337.700,00
2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS	3.764.226,85	4.205.785,34	4.249.961,77	4.752.065,81	5.140.561,25	4.990.306,75		
	4.471.885,41	4.230.545,62	4.655.659,44	4.659.004,71	4.261.195,49	2.605.343,50	51.986.541,94	51.986.541,94
4 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA	5.531.799,24	5.505.362,87	5.505.362,87	5.505.362,87	5.505.362,87	5.505.362,87		
	5.505.362,87	5.505.362,87	5.505.362,87	5.505.362,87	5.505.362,87	5.505.362,87	66.090.790,81	66.090.790,81
5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	1.845.984,75	2.359.066,06	2.686.732,63	2.877.692,39	2.814.284,56	3.147.969,57		
	2.756.020,16	2.880.189,86	2.845.506,90	2.998.156,89	2.590.375,95	1.726.060,28	31.528.040,00	31.528.040,00
6 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS	15.864,09	18.205,41	17.032,93	23.067,93	21.682,24	21.079,16		
	18.896,81	21.251,24	22.691,12	25.023,76	22.735,41	14.469,90	242.000,00	242.000,00
7 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	359.260,00	426.300,00	571.130,00	409.535,00	439.820,00	410.095,00		
	516.720,00	382.890,00	416.585,00	383.575,00	418.810,00	265.280,00	5.000.000,00	5.000.000,00
TOTAL GERAL	22.264.999,31	25.387.631,96	28.502.037,64	28.018.996,46	28.520.307,89	29.493.247,88		
	28.369.827,98	26.951.433,68	28.016.319,60	28.134.417,71	26.815.077,19	19.710.775,45	320.185.072,75	320.185.072,75

Programação Financeira da Receita Mensal - Janeiro/2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total	Previsão	Inicial 2018
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Programação Financeira		
RECEITAS CORRENTES (A)	25.952.790,26	25.828.762,88	25.828.762,88	25.828.762,88	25.828.762,88	25.828.762,88	25.828.762,88	310.069.181,94	310.069.181,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.298.232,49	6.268.133,41	6.268.133,41	6.268.133,41	6.268.133,41	6.268.133,41	6.268.133,41	75.247.700,00	75.247.700,00
Contribuições	1.015.883,64	1.011.028,76	1.011.028,76	1.011.028,76	1.011.028,76	1.011.028,76	1.011.028,76	12.137.200,00	12.137.200,00
Receita Patrimonial	362.010,87	360.280,83	360.280,83	360.280,83	360.280,83	360.280,83	360.280,83	4.325.100,00	4.325.100,00
Receita de Serviços	2.557.035,00	2.544.815,00	2.544.815,00	2.544.815,00	2.544.815,00	2.544.815,00	2.544.815,00	30.550.000,00	30.550.000,00
Transferências Correntes	15.303.722,96	15.230.587,18	15.230.587,18	15.230.587,18	15.230.587,18	15.230.587,18	15.230.587,18	182.840.181,94	182.840.181,94
Outras Receitas Correntes	415.905,30	413.917,70	413.917,70	413.917,70	413.917,70	413.917,70	413.917,70	4.969.000,00	4.969.000,00
DEDUÇÕES (B)	-1.706.852,25	-1.698.695,25	-1.698.695,25	-1.698.695,25	-1.698.695,25	-1.698.695,25	-1.698.695,25	-20.392.500,00	-20.392.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	1.722.846,49	1.714.613,12	1.714.613,12	1.714.613,12	1.714.613,12	1.714.613,12	1.714.613,12	20.583.590,81	20.583.590,81
RECEITAS CAPITAL (D)	830.705,76	826.735,84	826.735,84	826.735,84	826.735,84	826.735,84	826.735,84	9.924.800,00	9.924.800,00
RECEITA TOTAL (A-B+C+D)	26.671.416,59	26.671.416,59	26.671.416,59	26.671.416,59	26.671.416,59	26.671.416,59	26.671.416,59	320.185.072,75	320.185.072,75

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 348, de 19 de dezembro de 2017.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Câmara Municipal de Leme.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVEM: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Câmara Municipal de Leme/SP, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - unidade da Câmara responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - solicitar ao setor competente a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

IV - realizar o procedimento licitatório;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Leme;

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 6º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica da Câmara Municipal de Leme.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 7º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas;

III - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 10;

VI - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VII - penalidades por descumprimento das condições;

VIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

IX - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do

contrato serão efetuados pela Câmara Municipal de Leme.

Art. 8º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 9º. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Câmara Municipal de Leme e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que compoem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 11 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 10. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 11. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Leme.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 12. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 15. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de even-

tual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Resolução.

Art. 21. As atas de registro de preços vigentes serão utilizadas, respeitados os prazos de validade nelas previstos.

Art. 22. Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 19 de dezembro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

DECRETO Nº 6.966, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Leme.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

Considerando a Lei Ordinária n.º 2233, de 29 de Outubro de 1996, alterada pelas leis n.ºs 3.206/2011, 3297/2013 e 3639/2017;

Considerando os termos do Ofício n.º 28/2017, do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Leme.

Parágrafo único - O Regimento Interno, de que trata o “caput” deste artigo, faz parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 27 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Leme.

Capítulo I

Das Atribuições do Conselho Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Leme, criado pela Lei n.º 2233, de 29 de Outubro de 1996, e alterada pela lei 3639/2017 tem por atribuições:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;
- IV - elaborar, acompanhar e avaliar anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual;
- V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 8 (oito) membros, sendo:

- I - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Agrário;
 - II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - III - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;
 - IV - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador Técnico do EDR;
 - V - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;
 - VI - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicados;
 - VII - Um representante titular e um suplente da Cooperativa/Associação Rural, pelo mesmo indicados.
 - VIII - Um representante titular e um suplente da Associação ou Organização Econômica e Social ligada ao agronegócio”, pelo mesmo indicados.
- § 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal.
- § 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de dois anos, facultada a recondução por um período.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 04(quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 5 dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente.

§ 2º - No caso de ocorrência da vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

Capítulo III

Da Direção

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 anos, facultada a recondução por mais um período

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - presidir as Reuniões do Conselho;
- II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 3 dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;
- III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 3 dias de antecedência;
- IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominaram;
- XI - determinar a verificação de presença, através da respectiva lista;
- XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação;
- XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX - visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXIII - dar ciência ao Secretário da Agricultura e Abastecimento e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXIV - Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável contará com um Secretário Executivo, será eleito por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 anos, facultada a recondução por mais um período.

Artigo 9º Ao Secretário Executivo compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Artigo 10º - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável incumbe:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - desempenhar as funções para as quais designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - assinar a lista de presença das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX - justificar o voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- XI - eleger o Presidente e o vice-presidente.

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 3 dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de um dia.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 minutos independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Artigo 12º - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão abertas a assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

Capítulo V

Do Funcionamento do Conselho

Artigo 13º - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - outros assuntos de interesse;

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 14º - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 16º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 17º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 18º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 19º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - a votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 2º - a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - a votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 20º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho

Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável declarará quantos votaram favoravelmente ou contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 22º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 23º - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - O vice-presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 24º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 25º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas na reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e numeradas tipograficamente.

Artigo 26º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 27º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em comum acordo com a maioria dos demais conselheiros.

Artigo 28º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Leme

PORTARIAS DO GABINETE

PORTARIA Nº 293/2017, de 03 de abril de 2017

Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Agente Administrativo, da servidora LUCIANA TOMANIK AZEVEDO, RG 24.976.966-9, R\$ 514,25 (quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), correspondentes a 01/10 da diferença do subsídio de Secretário Municipal de Indústria e Comércio e a remuneração de seu cargo efetivo, com efeitos retroativos a 23/03/2017.

Leme, 03 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 294/2017, de 03 de abril de 2017

Cancela Designação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 01 de abril do ano corrente, a designação efetuada através da Portaria nº 167/2016, de 01 de abril de 2016, à servidora CLAUDIA JOSIANE ROEL, RG 29.548.149-3.

Leme, 03 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 295/2017, de 03 de abril de 2017
Designa Servidor para prestar serviços junto ao Setor de Execuções Fiscais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
DESIGNA, a partir desta data, a servidora abaixo relacionada, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio junto ao Tribunal de Justiça do Município de Leme:

CLAUDIA JOSIANE ROEL RG 29.548.149-3
Leme, 03 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 296/2017, de 03 de abril de 2017
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
CANCELA, a partir desta data, a atribuição de chefia do CRAS - Saulo, efetuada através da Portaria nº 626/2015, de 16 de junho de 2015, à servidora ALDIRA GONZALES MAIA.

Leme, 03 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 297/2017, de 03 de abril de 2017
Atribui Chefia do Núcleo de Apoio a Indústria

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
ATRIBUI, a partir de 04 de abril do ano corrente, à servidora ALDIRA GONZALES MAIA, RG 33.840.471-5, a Chefia do Núcleo de Apoio a Indústria, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 03 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 298/2017, de 03 de abril de 2017
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;
DECLARA incorporada à remuneração de Agente Administrativo, da servidora ALINE VOLPI CUSTODIO, RG 46.882.993-3, R\$ 132,88 (cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondentes a 01/10 da gratificação prevista pela legislação vigente pelo exercício na função de Chefe da Coordenadoria de Suporte Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com efeitos retroativos a 01/02/2017.

Leme, 03 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 299/2017, de 03 de abril de 2017
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;
DECLARA incorporada à remuneração de Atendente, da servidora AMANDA APARECIDA ZANCA SCHRANCK, RG 30.259.526-0, R\$ 106,30 (cento e seis reais e trinta centavos), correspondentes a 01/10 da gratificação prevista pela legislação vigente pelo exercício na função de Chefe de Núcleo do Almoxarifado, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com efeitos retroativos a 24/02/2017.

Leme, 03 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 300/2017, de 03 de abril de 2017
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor da Educação Básica – PEB I, da servidora ANGELITA SEVERO, RG 27.886.177-5, R\$ 159,46 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondentes a 01/10 da gratificação prevista pela legislação vigente pelo exercício na função de Professor Coordenador Pedagógico, com efeitos retroativos a 02/03/2017.

Leme, 03 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 301/2017, de 03 de abril de 2017
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Operador de Serviços Públicos, do servidor DAVID FERREIRA DA SILVA, RG 32.757.359-4, R\$ 79,76 (setenta e nove reais e setenta e seis centavos), correspondentes a 01/10 da gratificação prevista pela legislação vigente pelo exercício na função de Chefe de Líder de Equipe da Coordenadoria de Serviços Municipais, com efeitos retroativos a 11/01/2017.

Leme, 03 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 302/2017, de 03 de abril de 2017
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Psicólogo Escolar, da servidora RAFAELLA SANTOS COSTA MELLO FLEURY, RG 32.573.772-1, R\$ 265,77 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondentes a 02/10 da gratificação prevista pela legislação vigente pelo exercício na função de Chefe da Coordenadoria do Centro de Atenção e Prevenção Técnico Educacional, com efeitos retroativos a 13/02/2017.

Leme, 03 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 303/2017, de 03 de abril de 2017
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Monitor de Projetos, da servidora TATIANE CRISTINA LANI, RG 41.509.716-2, R\$ 106,30 (cento e seis reais e trinta centavos), correspondentes a 01/10 da gratificação prevista pela legislação vigente pelo exercício na função de Chefe do Núcleo de Gestão do Cadastro Único e Programas Federais, com efeitos retroativos a 04/02/2017.

Leme, 03 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 304/2017, de 03 de abril de 2017
Atribui Chefia do Núcleo de Manutenção de Veículos e Combate a Incêndio

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
ATRIBUI, a partir desta data, ao servidor SERGIO LUIZ BOY, RG 34.859.533-5, a Chefia do Núcleo de Manutenção de Veículos e Combate a Incêndio, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 03 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme